



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 09, de 12 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2013, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 5/2014, visto que o mesmo contraria dispositivos legais.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2013, “revoga o art. 40, incisos I e II, Parágrafo único e seu inciso I da Lei Complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013”.

Qudra registrar que a Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Registre-se ainda que na dicção do Art. 2º e incisos da referida Lei “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I –

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Ademais, em qualquer alteração no texto do PDM - lei Complementar 25/2013 – deverá ser observado o inciso I, § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade que garante: “a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Macula, portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 7/2013, de autoria camerale, dispositivos legais consolidados e que para a sua alteração necessitam da implementação de requisitos básicos como consulta, entre outros, ao Conselho do Plano Diretor Municipal.

Ante as justificativas expostas; não resta dúvida quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 7/2013; impugno o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 12 de março de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito